



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.209/0001-55 - CGF: 06.926.260-8

LEI MUNICIPAL Nº 1.710/2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE
ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS OFICIAIS
E A SERVIÇO DA PREFEITURA E DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MAURITI-CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal, de autoria do Eminentíssimo Vereador **ANTÔNIO ELIRANDO FIGUEIREDO LEITE (Tonhão Martins)**:

Art. 1º - Todos os veículos oficiais, da Administração direta e indireta, de qualquer dos Poderes, próprios ou locados, serão identificados com o Brasão Oficial do Município de Mauriti-CE.

Parágrafo único - Os veículos e máquinas deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º - O Brasão Oficial do Município de Mauriti-CE será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

§1º - Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

§2º - Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buntá Grande, 55
CEP: 62.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.200/0001-55 - CGF: 06.920.200-0

§3º - Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§4º - No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º- Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:

- I – “Prefeitura Municipal de Mauriti-CE”;
- II – “Uso exclusivo em serviço”;
- III – Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;
- IV – Telefone Ouvidoria Municipal, reclamações e denúncias; e
- V – Número de identificação.

Art. 4º- As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º- O poder executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º- Ficam revogados os demais atos normativos contrários a presente Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 06.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.260-0

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2022.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

